

**ANEXO 4**  
**CONTRATO DE CONCESSÃO**  
**FLUXO DE CAIXA MARGINAL**

1. O critério previsto para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** será o **Fluxo de Caixa Marginal**. Essa metodologia consiste em determinar um fluxo de caixa apenas com os fluxos dos dispêndios e/ou receitas marginais do evento que deu origem ao desequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**.
  - 1.1. Para efeitos de determinação das receitas marginais, serão consideradas apenas as **Receitas Tarifárias** e as **Receitas Não Tarifárias** decorrentes da exploração de **Áreas Afetas às Operações Portuárias** e de **Áreas Não Afetas às Operações Portuárias**, conforme o caso.
2. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão** será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **Fluxo de Caixa Marginal** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando: (i) os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e (ii) os fluxos das receitas marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição.
3. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao reequilíbrio.
4. O **Contrato de Concessão** será considerado reequilibrado quando os impactos do evento forem compensados pelo mecanismo de reequilíbrio adotado pelo **Poder Concedente**, de tal forma que o valor presente líquido do fluxo seja igual a 0 (zero), calculado conforme a seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{i=0}^n \frac{FCM_i}{(1+r)^{t_i}}$$

Onde:

$FCM_i$  o  $i$ -ésimo **Fluxo de Caixa Marginal** calculado;

$t_i$  é o  $i$ -ésimo período, correspondente ao  $FCM_i$

$r$  é a **Taxa de Desconto** a ser utilizada para desconto do fluxo, conforme fórmula a seguir:

$r =$  WACC regulatório, conforme metodologia da **ANTAQ** vigente à época.\*

5. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento, em duas etapas:
  - 5.1. No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Concessão**, o cálculo inicial para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatada nos anos anteriores; e
  - 5.2. Serão adotadas as melhores práticas para projetar a demanda até o encerramento do prazo da **Concessão**.